



Ibema, 03 de junho de 2015.

PARECER

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de Gestão para o executivo, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária: **02.003.04.122.20002.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000, 504, 510 e 511**, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação nos termos constante no art. 24, inciso II Lei Nº 8.666/93.

É o Parecer,



ANTONIO MARCOS DAGA
Procuradoria Jurídica



Procedimento de Justificação

Assunto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de Gestão para o executivo.

- 1) A necessidade de efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente.
- 2) Considerando que essas manutenções e atualizações são contínuas.
- 3) O preço da Contratação esta compatível com o preço de mercado.

Comunica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a contratação por processo de dispensa de licitação, com fundamento nos dispostos supracitados, a fim de este, concordando, ratifique o presente procedimento, determinando a publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Ibema, 10 de junho de 2015.



Rafael Gomes Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015.

Processo de dispensa nº 014/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de **Gestão** para o Executivo.

Contratada: **BOEING & ROCHA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.406.668/0001-57, com sede na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rocha**, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.165.993-4 SSP/PR e do CPF nº. 189.216.989-49.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 11 de junho de 2015.

Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2018

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015.

Processo de dispensa nº 014/2015

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de Gestão para o Executivo.

Contratada: **BOEING & ROCHA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.406.668/0001-57, com sede na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Rocha**, brasileiro, casado empresário, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1284, Centro, Município de Palmital, Estado do Paraná, portador do RG nº 1.165.993-4 SSP/PR e do CPF nº. 189.216.989-49.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema, 11 de junho de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATO Nº 052/2015

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2015, por este Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, Ibema - PR inscrita no CNPJ sob nº. 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor **Antônio Borges Rabel**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, doravante denominado "**Contratante**" e de outro lado à empresa **BOEING & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.406.668/0001-57, com sede a Rua XV de Novembro, 1284, no Município de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Paulo Rocha**, portador do RG nº 1.165.993-4 SSP/PR e do CPF nº. 189.216.989-49, doravante denominado "**Contratada**", tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de Gestão para o executivo. Conforme especificado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- 1) Efetuar serviços contínuos de manutenção técnica e atualizações de versão necessárias para adequar o software à legislação vigente;
- 2) Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 3) Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
- 2) Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.



Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a Contratante pagará à Contratada o seguinte:

1. Pelos serviços continuados de informática, manutenção e consultoria, a importância mensal de **R\$ 200,00** (duzentos reais), totalizando o valor máximo de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

1.1. As parcelas mensais serão pagas até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo para a execução de 12 (doze) meses, e terá vigência, para fins de pagamento, de 13 (treze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão. O contrato poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, mediante anuência das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

02.003.04.122.30002.005 – Gestão Administrativa e Financeira – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000, 504, 510 e 511.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

031

As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas-PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão dos serviços;
- 2) Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE IBEMA
Antônio Borges Rabel
Prefeito
Contratante




BOEING & ROCHA LTDA
Paulo Rocha
Contratada

CNPJ 05.406.668/0001-57

Boeing & Rocha Ltda.

Rua XV de novembro, 1284 - Centro
CEP 85270-000 Palmital - Paraná

Testemunhas:



Valdir Roberto Scheifer
CPF: 017.547.709-40



Rodrigo Scatolin
CPF: 025.154.999-29

Procuradoria Jurídica:



Antonio Marcos Daga



EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2015

PARTES: Município de Ibema e Boeing & Rocha Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de Gestão.

VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2015.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2015

PARTES: Município de Ibema e Boeing & Rocha Ltda.
OBJETO: Prestação de Serviços Continuados de Informática, visando Manutenção e Consultoria para Software de Gestão.
VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
EXECUÇÃO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.
VIGÊNCIA: 13 (treze) meses da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2015.
FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.